



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**  
CNPJ 15.023.922/0001-91

**Decreto n° 3880/2026**  
**De 11 de agosto de 2026**

Município de Canarana-MT  
Publicado e Afixado no  
Município de Canarana-MT  
11/08/2026  
[Assinatura]

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial para elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, da Infância e da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças, adolescentes e jovens;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial para o planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas destinadas à primeira infância, à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** a importância da participação da sociedade civil e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos na elaboração de políticas públicas,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância, da Infância e da Juventude, observando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da intersetorialidade, da participação social e da promoção dos direitos humanos.

**Art. 2°** Compete ao Grupo de Trabalho:



- I** - realizar diagnóstico da situação da primeira infância, da infância e da juventude no Município;
- II** - levantar e sistematizar dados, indicadores e informações referentes às políticas públicas existentes;
- III** - promover consultas públicas, reuniões, oficinas e outras estratégias de participação social;
- IV** - elaborar a proposta do Plano Municipal, contendo diagnóstico, objetivos, diretrizes, metas, indicadores, ações, responsáveis e mecanismos de monitoramento e avaliação;
- V** - submeter a proposta à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VI** - encaminhar a versão final ao Chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** - Secretaria Municipal de Educação;
- III** - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VI** - Conselho Tutelar;
- VII** - representantes de organizações da sociedade civil que atuem na promoção dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;
- VIII** - representantes da Câmara Municipal, na condição de convidados permanentes;
- IX** - representantes do Sistema de Justiça e da rede de proteção, quando convidados.

§ 1º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu representante titular/suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**  
CNPJ 15.023.922/0001-91

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho poderá instituir subgrupos temáticos e convidar especialistas, instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil, organismos públicos e privados para colaborar com seus trabalhos.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho deverá concluir a elaboração do Plano no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT em 11 de agosto de 2026.

**Vilson Biguelini**  
**Prefeito Municipal**

(...)

3.3. A prestação de serviço especializada em controle de pragas e outros serão executadas de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para o fornecimento, após o recebimento do empenho e AF – autorização de fornecimento.

6. Acontece que foi emitida a SF nº 2902/2026 no dia 10/07/2026 encaminhado ao e-mail da empresa (conforme anexo), porém, até a presente data a empresa não forneceu a devida prestação de serviço de controle de pragas e outros, com atraso de 33 (trinta e três) dias até a data desta notificação, não realizou a execução dos serviços solicitados. Ressalta-se que os fiscais do contrato realizaram tentativas de contato com a empresa por telefone diversas vezes, sem obter qualquer retorno ou justificativa, permanecendo o inadimplemento da obrigação contratual, fato que vem ocasionando prejuízos ao funcionamento das unidades atendidas e à continuidade dos serviços públicos.

7. A empresa foi devidamente notificada no dia 06/08/2026 conforme notificação nº 008/2026, porém, tornou-se inerte até a presente data e não forneceu nenhuma justificativa.

7. PRAZO PARA ENTREGA: 01 (um) dia corrido.

8. CIÊNCIA À NOTIFICADA: Fica a NOTIFICADA ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a extinção unilateral do contrato. E se persistindo a inexecução do objeto contratual, a empresa novamente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

|                                                                                                     |                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Canarana-MT, 11/08/2026                                                                             |                                                                                            |
| <b>RUBERLAN DA SILVA REZENDE</b>                                                                    |                                                                                            |
| Secretário Municipal Saúde e Saneamento                                                             |                                                                                            |
| <b>FLAVIA CRISTINA GUITES MAROSTICA</b><br>Portaria nº 457/2026 de 18/06/2026<br>FISCAL DO CONTRATO | <b>EDIVAN COLOMBO</b><br>Portaria nº 457/2026 de 18/06/2026<br>FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE |

**OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.**

## DECRETO Nº 3879/2026

Decreto nº 3879/2026

De 11 de agosto de 2026

Altera a presidência do Conselho Municipal da Assistência Social  
Vilson Biguelini, prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Ficam alterada a presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme resolução 07/2026 do CMAS.

Parágrafo Único - Foi eleita dentre os conselheiros, a conselheira Rosane Fries como Presidente, o qual tomou posse imediatamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT em 11 de agosto de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3880/2026

Decreto nº 3880/2026

De 11 de agosto de 2026

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial para elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, da Infância e da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças, ado-

lescentes e jovens;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial para o planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas destinadas à primeira infância, à infância e à juventude;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos na elaboração de políticas públicas,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância, da Infância e da Juventude, observando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da intersetorialidade, da participação social e da promoção dos direitos humanos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar diagnóstico da situação da primeira infância, da infância e da juventude no Município;

II - levantar e sistematizar dados, indicadores e informações referentes às políticas públicas existentes;

III - promover consultas públicas, reuniões, oficinas e outras estratégias de participação social;

IV - elaborar a proposta do Plano Municipal, contendo diagnóstico, objetivos, diretrizes, metas, indicadores, ações, responsáveis e mecanismos de monitoramento e avaliação;

V - submeter a proposta à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - encaminhar a versão final ao Chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Conselho Tutelar;

VII – representantes de organizações da sociedade civil que atuam na promoção dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;

VIII – representantes da Câmara Municipal, na condição de convidados permanentes;

IX – representantes do Sistema de Justiça e da rede de proteção, quando convidados.

§ 1º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu representante titular/suplente.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá instituir subgrupos temáticos e convidar especialistas, instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil, organismos públicos e privados para colaborar com seus trabalhos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá concluir a elaboração do Plano no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Canarana-MT em 11 de agosto de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 269/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025. **FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Ficam **CONVOCADAS**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, as candidatas aprovadas pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

| Nº. INSC  | NOME                      | APROVADA CLASSIFICADA |
|-----------|---------------------------|-----------------------|
| PSICÓLOGA |                           |                       |
| 0256494   | LEIDIANE DOS SANTOS GOMES | 2º APROVADA           |
| 0240957   | TATIANE RIBEIRO           | 1º CLASSIFICADA       |

**Artigo 2º** - As candidatas convocadas deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

**Artigo 3º**- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

**Artigo 4º**- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 11 de agosto de 2026.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2026

#### Texto

**CONTRATO ADMINISTRATIVO: 65/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE Nº 7/2026**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 68.248.334 ILDO CHARLE VIEIRA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 68.248.334/0001-12

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA POR PE-DREIRO, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES E REPAROS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E/OU DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL.

**VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).**

**VIGÊNCIA:** 31.07.2026 a 30.07.2027

**FORMA DE PAGAMENTO:** Conf. NF

**DATA DE ASSINATURA:** 31.07.2026

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

Poder Executivo - Castanheira-MT

Ano 15 Nº 3928

Divulgação terça-feira, 11 de agosto de 2026

Página 83

Publicação quarta-feira, 12 de agosto de 2026

torna público o resultado da Dispensa de Licitação eletrônica 10/2026, cujo objeto é "CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENE A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDAS AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM CANABRAVA DO NORTE - MT", onde a empresa: COMERCIAL LUAR LTDA, inscrita no CNPJ 02.545.557/0001-33; sagrou-se vencedora do item do certame no valor global de R\$ 47.160,00 (quarenta e sete mil cento e sessenta reais).

Canabrava do Norte/MT, 11 de agosto de 2026.

**SAMAYRA DA SILVA FERRO**  
Agente de contratação

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

#### **ATO**

#### **RESOLUÇÃO Nº 007/2026-CMAS. DE 29 DE JULHO DE 2026**

Altera a presidência do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de julho de 2026, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 Lei Orgânica da Assistência Social LOAS e pela Lei Municipal nº 1.853, de 04 de junho de 2024, que Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do município de Canarana-MT, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração, nos termos da Ata 006/2026-CMAS, da Reunião realizada em 28 de julho de 2026, da presidência do CMAS.

Parágrafo Único: Presidência passa de Zeilla Freitas da Silva para Rosane Fries.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique se

Registre se

**Rosane Fries**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Canarana Mato Grosso**

#### **DECRETO Nº 3879/2026**

De 11 de agosto de 2026

Altera a presidência do Conselho Municipal da Assistência Social

Vilson Biguelini, prefeito municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterada a presidência do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme resolução 07/2026 do CMAS.

Parágrafo Único - Foi eleita dentre os conselheiros, a conselheira Rosane Fries como Presidente, o qual tomou posse imediatamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT em 11 de agosto de 2026.

**Vilson Biguelini**  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 3880/2026**

De 11 de agosto de 2026

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial para elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, da Infância e da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial para o planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas destinadas à primeira infância, à infância e à juventude;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos na elaboração de políticas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância, da Infância e da Juventude, observando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da intersetorialidade, da participação social e da promoção dos direitos humanos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – realizar diagnóstico da situação da primeira infância, da infância e da juventude no Município;

II – levantar e sistematizar dados, indicadores e informações referentes às políticas públicas existentes;

III – promover consultas públicas, reuniões, oficinas e outras estratégias de participação social;

IV – elaborar a proposta do Plano Municipal, contendo diagnóstico, objetivos, diretrizes, metas, indicadores, ações, responsáveis e mecanismos de monitoramento e avaliação;

V – submeter a proposta à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – encaminhar a versão final ao Chefe do Poder Executivo para as providências cabíveis.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Conselho Tutelar;

VII – representantes de organizações da sociedade civil que atuam na promoção dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;

VIII – representantes da Câmara Municipal, na condição de convidados permanentes;

IX – representantes do Sistema de Justiça e da rede de proteção, quando convidados.

§ 1º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu representante titular/suplente.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá instituir subgrupos temáticos e convidar especialistas, instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil, organismos públicos e privados para colaborar com seus trabalhos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá concluir a elaboração do Plano no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Canarana-MT em 11 de agosto de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### TERMO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025

O Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, por intermédio Prefeito Municipal, Sr. VILSON BIGUELINI, matrícula nº 8923-1, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 115, § 5º, da mesma Lei, resolve determinar a PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DA ORDEM DE SERVIÇO emitida no âmbito do Contrato Administrativo nº 034/2025, celebrado com a empresa AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.928.234/0001-82, estabelecida na Rua Cedro Marcado, nº 572, Bairro Jardim Tropical, Canarana/MT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: